



Treinamento Anticorrupção

Salim Jorge Saud Neto

Saud
Advogados

Hughes Hubbard & Reed LLP

Lei Anticorrupção – Lei n.º 12.846/2013

- **Ato lesivos**

- Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada
- Financiar, custear, patrocinar, ou subvencionar a prática de atos ilícitos
- Utilizar-se de interposta pessoa natural ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados

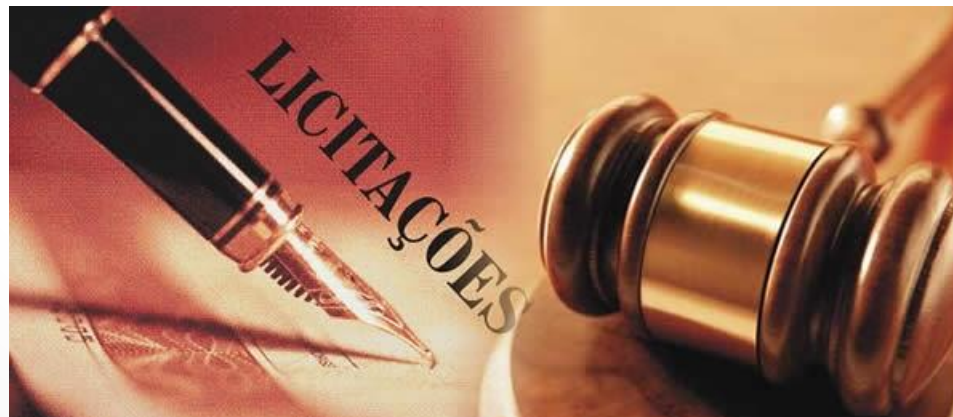


Lei Anticorrupção – Lei n.º 12.846/2013

- **Ato lesivos**

- Contra Licitações e Contratos

- frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente.

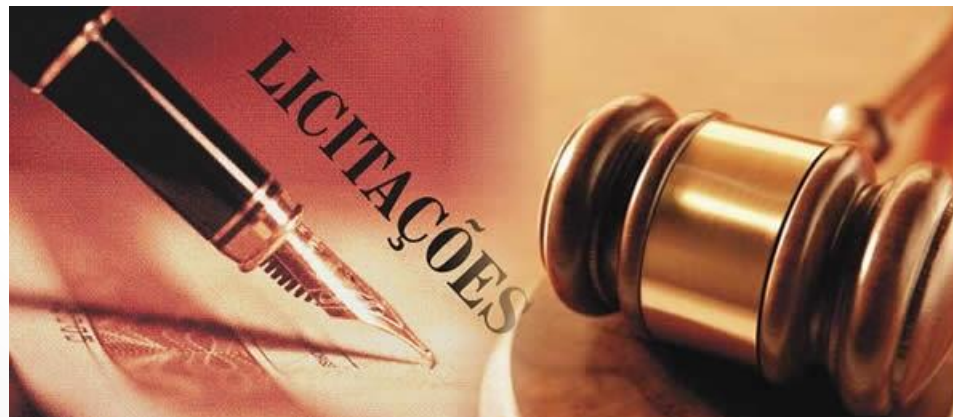


Lei Anticorrupção – Lei n.º 12.846/2013

- **Ato lesivos**

- Contra Licitações e Contratos

- criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
 - manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública.



Lei Anticorrupção – Lei n.º 12.846/2013

- **Ato lesivos**

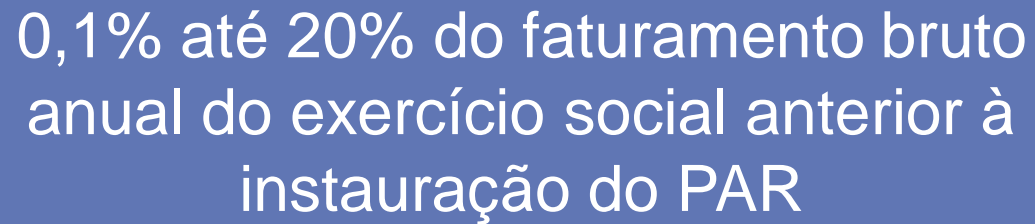
- Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agente públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional



Lei Anticorrupção – Lei n.º 12.846/2013

- Sanções Administrativas

- **Multa**



0,1% até 20% do faturamento bruto anual do exercício social anterior à instauração do PAR

ou



R\$6.000,00 até
R\$60.000.000,00

- **Publicação extraordinária da decisão condenatória**

Lei Anticorrupção – Lei n.º 12.846/2013

- Sanções Judiciais

- Perdimento dos bens, direitos ou valores obtidos com a ação ilícita;
- Suspensão ou interdição parcial de suas atividades;
- Dissolução compulsória da pessoa jurídica;
- Proibição de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos públicos, por até 5 anos.



Lei Anticorrupção – Lei n.º 12.846/2013

- Fatores para a Aplicação das Sanções
 - Gravidade da Infração
 - Vantagem auferida ou pretendida
 - Consumação ou não da infração
 - Grau ou perigo de lesão
 - Efeito negativo produzido
 - Situação econômica do infrator
 - Valor dos contratos executados com o órgão lesado
 - Cooperação da pessoa jurídica para a apuração das infrações
 - **Existência e efetividade dos Programas de Compliance**



Lei de Improbidade Administrativa

- Lei n.º 8.429/1992

- Estabelece atos de improbidade que importam enriquecimento ilícito, que causam prejuízo ao erário e que atentam contra os princípios da Administração Pública – como, por exemplo, *receber, para si ou para outrem, dinheiro, bem móvel ou imóvel, ou qualquer outra vantagem econômica, direta ou indireta, a título de comissão, percentagem, gratificação ou presente de quem tenha interesse, direto ou indireto, que possa ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público*

“Art. 3º As disposições desta lei são aplicáveis, no que couber, àquele que, mesmo não sendo agente público, induza ou concorra para a prática do ato de improbidade ou dele se beneficie sob qualquer forma direta ou indireta.”

Lei de Improbidade Administrativa

- Penalidades
 - Restituição de prejuízo ao erário
 - Multa
 - Proibição de Contratação com a Administração Pública

Obrigado

Havendo dúvidas, por favor entre em contato com:

- **Salim Jorge Saud Neto**
+55 21 2588-8004
salim.saud@saudlaw.com